

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2438, DE 2003

Altera o art. 80 da Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a obrigatoriedade de tradução para a Língua Portuguesa de fonograma estrangeiro

AUTOR: Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

RELATOR: Deputado OSVALDO BIOLCHI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2438, de 2003, de autoria do nobre Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO, acrescenta disposição - parágrafo único - ao art. 80 da Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais, no sentido de criar obrigação de tradução para a língua portuguesa dos fonogramas estrangeiros produzidos no País, e que deverá constar do encarte que acompanha a gravação.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), não tendo, até o momento, sido objeto de emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura - CEC, a elaboração de Parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se, sem dúvida, de uma medida de proteção e valorização da língua portuguesa. De fato, os fonogramas estrangeiros produzidos no País dificilmente trazem a tradução das letras das peças musicais que compõem a gravação. Pela iniciativa legislativa em pauta, passa a ser obrigatório para o produtor o incluir um encarte contendo as letras das músicas que integram o fonograma.

Assim, fica aperfeiçoada a Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, que introduziu alterações, atualizou e consolidou a legislação sobre direitos autorais. Mais do que isso: cria-se um procedimento que vai garantir ao consumidor brasileiro, quando da compra de fonograma estrangeiro produzido no Brasil, ter em mãos, no encarte que acompanha a gravação, a tradução para a língua portuguesa das letras que compõem o fonograma. E isso, sem dúvida, tem grande mérito educacional e cultural, pois confere proteção e valorização à língua nacional.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2438, de 2003, de autoria do ilustre Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Osvaldo Biolchi